



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063001258

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 721 de 13 de agosto de 2019 - Autoria Deputada Estadual Lêda Borges

PARECER COCP - CEE- 18461 № 31/2021

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Talles Barreto, solicita ao Conselho Estadual de Educação por meio do Ofício N. 007/2021 C.E.C.E de 17de junho de 2021, parecer técnico sobre o **Projeto de Lei N. 721, de 13 de agosto de 2019 de autoria da Deputada Estadual Lêda Borges** que "Regula a utilização de espaços públicos de ensino para atividades destinadas a terceira idade e dá outras providências no âmbito do estado de Goiás."

O projeto de lei apresentado pela deputada estadual Lêda Borges de Moura, conforme justificativa, busca aproveitar os espaços das Unidades Escolares para a utilização de atividades culturais, esportivas, ocupacionais de idosos, visando ações de inclusão social, de saúde, evitando abandono e solidão, transformando a realidade de muitos idosos e resgatando a dignidade e autoestima destas pessoas.

Buscando o amparo da legislação sobre tal propositura verificamos que a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressamente prevê em seu artigo 1º que um dos processos formativos da educação se dá por meio da convivência humana.

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Deste modo, a inserção do idoso no ambiente escolar, estimulando a sua integração social por meio da utilização de bibliotecas, salas de leitura, auditórios, quadras de esporte e realização de atividades esportivas, para além do desenvolvimento da solidariedade intergeracional, destaca de forma inequívoca a importância da estrutura já existente que poderá ser melhor utilizada e a educação para o aprimoramento da nossa identidade cultural e social.

O Projeto de Lei 721/2019 não apenas se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Projeto Político Pedagógico (PPP), mas está em plena consonância com o Estatuto do Idoso, na medida em que assegura, com a prioridade exigida por lei, a efetivação do direito do idoso à educação, à cultura e prática de esportes, revelando o grau de maturidade da sociedade goiana para o aproveitamento amplo e necessário da estrutura existente nas Unidades Escolares e que muitas vezes fica subutilizada nos momentos em que não está acontecendo as aulas e atividades escolares.

Mais do que efetivar um mandamento constitucional de valorização e proteção do idoso, o referido projeto de lei consagra a Educação, assim entendida em suas mais variadas formas, como um dos pilares centrais da nossa sociedade, dando eficácia concreta à Política Nacional do Idoso, instituída por meio da Lei 8.842/94.

Por outro lado, ao regular a utilização de espaços públicos de ensino para o desempenho de atividades educativas, culturais e esportivas destinadas à terceira idade, o Projeto de Lei 721/2019 estabelece o dever do Poder Público de efetivação de tais direitos, conforme prevê em seu artigo 3º a Lei Complementar 26/1998, do Estado de Goiás.

- Art. 3º A educação escolar, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, cabendo ao Poder Público:
- I universalização do ensino fundamental e progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
- II cumprir a obrigatoriedade e gratuidade imediatas do ensino fundamental, independentemente da idade, como direito público subjetivo nos termos da Constituição Federal, e da Lei nº 9.394/96;
- III ofertar a educação superior, que possibilite o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística.

Além disso, o incentivo da utilização dos referidos espaços públicos de ensino não só promove um maior acesso da população a tais locais, mas também amplia a necessidade permanente de sua preservação, bem como a fiscalização do adequado aproveitamento das Unidades de Ensino.

Portanto, o Projeto de Lei 721/2019 também promove os espaços públicos de ensino como fonte de concretização dos valores vigentes no seio da sociedade, o que certamente trará mais investimentos do Poder Público nesses locais, sua preservação e consequentemente benefícios para a população em geral.

Destaco, ademais, que o referido projeto está em consonância com o Objetivo 4, da Agenda 2030 da ONU, que tem por finalidade assegurar educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

A proposição destaca ainda o incentivo de políticas, programas e o fomento e participação de entidades e organizações parceiras e representativas da pessoa idosa para desenvolver tais projetos com vistas a suprir dificuldades financeiras, desenvolvendo política pública para a pessoa idosa a um baixo custo financeiro para o ente público e a sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todas orientações legais determinadas pela LDBN, pela Constituição Estadual, Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, o Estatuto do Idoso, e a análise da matéria proposta pela deputada estadual Lêda Borges de Moura, e por estar em consonância com os preceitos legais citados, somos pelo voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 721 de 13 de agosto de 2019, nos seus termos, por parte da Assembleia Legislativa de Goiás.

É o Parecer.

## MARIA EUZÉBIA DE LIMA

Conselheira Relatora

O Conselho Pleno aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA**, **Conselheiro (a)**, em 05/11/2021, às 07:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Presidente do Conselho**, em 16/11/2021, às 15:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000024082428 e o código CRC 5297B1B2.

CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100063001258

SEI 000024082428